



PROCESSO N.º 83/05
PARECERES N.ºs 83/05

Fls. n.º 02
Proc. 83/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 14 de abril de 2005.

Ofício D.A. N.º 63/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 35/2005.

56/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1428 Data 18/04/05
Horário 10:50
Responsável

Senhor Presidente,

O Município de Assis está sendo contemplado, mais uma vez, com importante parceria com o D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagens, para recebimento de materiais betuminosos e agregados que serão fornecidos por aquele órgão estadual.

Esses materiais serão destinados a execução das obras de restauração (operação tapa buracos) e regularização do pavimento em sub-trechos da estrada vicinal municipal Assis, até a divisa do Município de Platina.

Para a concretização dessa parceria, estamos, mediante o incluso Projeto de Lei n.º 35/2005, que ora encaminhamos para apreciação da Câmara Municipal, solicitando autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – (D.E.R.), para o recebimento daqueles materiais que serão destinados às obras que se fazem necessárias àquela estrada vicinal, para maior segurança dos usuários.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Redação
Obras e Serviços Públicos
Câmara Municipal de Assis, 19/04/05
Chefe do Departamento do Legislativo

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.





PROCESSO N.º 83,05
PARECERES N.ºs 83,05

Fis. n.º 03
Proc. 83/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

56/05

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 13 ABRIL DE 2.005.

Autoriza a celebração de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução das obras de serviços de restauração (operação tapa buracos) e regularização do pavimento em sub-trechos da estrada vicinal municipal – Assis à divisa com o Município de Platina.
- Art. 2º -** Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação, na avença, com a execução, às suas expensas, das obras e os serviços objeto do Convênio, exceto os materiais betuminosos e agregados que serão fornecidos pelo DER.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 2.005.



**ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Pres. 83/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 056/ 2.005
P A R E C E R Nº 083/2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – (D.E.R)

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R) visando receber materiais betuminosos e agregados, para execução de obras de restauração e regularização do pavimento em trechos da estrada vicinal Assis/Platina.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, conforme dispõe o Art. 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 25 de Abril de 2.005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico